Ofício-Circular n. 287/2012
0012925-14.2012.8.24.0600

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

Assunto: **Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012925-14.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício Liquidante n. 049/2012 (fls. 1-2), subscrito pelo Senhor Marcelo Bacaltchuk Milano, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 3-4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua General Andrade Neves, n. 155, Sala 42, 4º andar, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90010-210.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVIDSON JAHN MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012925-14.2012.8.24.0600 e o código 5ADB9.

EDEL SEGURADORA S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CNPJ nº. 87.909.230/0001-56

OFÍCIO LIQUIDANTE Nº 049/2012 Porto Alegre, 20 de agosto de 2012.

À
Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208-Torre 1–8° andar- Bairro Centro
Florianópolis - SC
CEP 88020-901

Ref.: **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Exmo. Sr. Dr. Desembargador,

Em cumprimento às disposições do art. 38 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicada conforme o disposto no art. 3° da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, solicitamos a V.Exa. o especial obséquio de mandar comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado que os ex-administradores de Edel Seguradora S.A. – Em Liquidação Extrajudicial – Portaria SUSEP nº. 4.740, de 26 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2012 (cópia anexa), abaixo qualificados, estão com o patrimônio atingido pela indisponibilidade prevista no art. 36 do citado diploma legal:

- Paulo Sérgio Kroeff, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1012291901, emitida por SJS/RS, CPF nº 003.829.300-53, residente e domiciliado na Rua General Ibá Mesquita Ilha Moreira, 40, apto 503-B, Bairro Boa Vista, Porto Alegre,RS.
- Felipe Prezzi Dumit, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1066482533, emitida por SJS/RS, CPF nº 786.573.500-68, estabelecido profissionalmente na Av. Assis Brasil, 1542, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, RS.
- Regis Antônio Bender, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8016646674, emitida por SSP/RS, CPF nº 131.741.420-91, residente e domiciliado a Rua Marechal Rondon nº 65, Bairro Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.

Solicito, a propósito, que as informações relativas as providências requeridas sejam prestadas mediante expediente, no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para a Rua General Andrade Neves, 155, Sala 42, 4° andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-210.

Atenciosamente,

Marcelo Bacaltchuk Milano
Liquidante

0012925-14.2012.8.24.0600 950512 1850 19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE PACHECO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012925-14.2012.8.24.0600 e o código 59BAD.

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	248	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	704	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.253	3.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.07.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.07.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2013	248	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	704	490.998	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.253	700.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.740, DE 26 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base na alínea "a" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o artigo 15, inciso I, alíneas, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002155/2009-32, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da EDEL SEGURADORA S.A inscrita no CNPJ sob o nº 87.909.230/0001-56, fixando o termo legal da liquidação em 26 de julho de 2012.

Art. 2º Nomear MARCELO BACALTCHUK MILANO, matrícula Siape nº 1818523, CPF nº 824.786.190-91, para a função de Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.582, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.395/DF, impetrado por HUMBERTO BIONE FERRAZ, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 932, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2091, de 29 de julho de 2004, que declarou HUMBERTO BIONE FERRAZ anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2091, de 29 de julho de 2004, que declarou HUMBERTO BIONE FERRAZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.583, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.100/DF, impetrado por ADONAY DE SALLES TORGA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.001, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 0254, de 10 de março de 2003, que declarou ADONAY DE SALLES TORGA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.584, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.104/DF, impetrado por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.474, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.429, de 28 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.429, de 28 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.585, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.394/DF, impetrado por LUCIANO JOSÉ DE FARIA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.417, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.331, de 09 de dezembro de 2002, que declarou LUCIANO JOSÉ DE FARIA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.331, de 09 de dezembro de 2002, que declarou LUCIANO JOSÉ DE FARIA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.586, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.689/DF, impetrado por JAIME PIASSE, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.010, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.522, de 4 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSE anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.522, de 4 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSE anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.587, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.448/DF, impetrado por RAIMUNDO NONATO MIRANDA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 508, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2299, de 09 de dezembro de 2003, que declarou RAIMUNDO NONATO MIRANDA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2299, de 09 de dezembro de 2003, que declarou RAIMUNDO NONATO MIRANDA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.588, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.151/DF, impetrado por IVO DE BARROS PORTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.007, DE 1º DE JUNHO DE 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.665, de 28 de novembro de 2002, que declarou IVO DE BARROS PORTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.665, de 28 de novembro de 2002, que declarou IVO DE BARROS PORTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.589, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.825/DF, impetrado por CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.203, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.918, de 25 de novembro de 2003, que declarou CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.918, de 25 de novembro de 2003, que declarou CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.590, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.817/DF, impetrado por MARIANO DE SOUZA MACIEL, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.313, de 06 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.496, de 17 de dezembro de 2003, que declarou MARIANO DE SOUZA MACIEL anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.496, de 17 de dezembro de 2003, que declarou MARIANO DE SOUZA MACIEL anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.591, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.680/DF, impetrado por LAURO BREVES DE ARAÚJO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.003, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.981, de 28 de novembro de 2003, que declarou LAURO BREVES DE ARAÚJO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n.º 1.981, de 28 de novembro de 2003, que declarou LAURO BREVES DE ARAÚJO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.559, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO HORTIFRUTIFLORES DE JARINU, com sede na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.343.849/0001-81 (Processo MJ nº 08071.022860/2011-33).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.560, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO SOCIAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA SÃO JOAQUIM - CEFORM, com sede na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 12.671.473/0001-08 (Processo MJ nº 08071.030170/2011-58).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.561, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012072700022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL.
POA, EM 30/08/12
LUCIANE MARISA PEREIRA
Agente Executivo - SUSEP
Matr. SIAPE 1091783

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE PACHECO. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijsc.jus.br/portal, informe o processo 0012925-14.2012.8.24.0600 e o código 59BAD.

Autos n° 0012925-14.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Marcelo Bacaltchuk Milano
Requerido: Edel Seguradora S/A e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Marcelo Bacaltchuck Milano, liquidante extrajudicial da **Edel Seguradora S. A.**, inscrita no CNPJ/MF n. 87.909.230/0001-56, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina das seguintes pessoas físicas: Paulo Sérgio Kroeff, inscrito no CPF/MF n. 003.829.300-53, Felipe Prezzi Dumit, inscrito no CPF/MF n. 786.573.500-68 e Regis Antônio Bender, inscrito no CPF/MF n. 131.741.420-91.

Destaca o requerente que as pessoas referidas integraram a administração da seguradora, estando com todos os seus bens indisponíveis, consoante determinação do art. 36 da Lei n. 6.024/74.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Além disso, ressalta-se que, de fato, a indisponibilidade em tela possui respaldo na Lei n. 6.024/74, senão vejamos:

> "Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, alienálos ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.
>
> § 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a extrajudicial ou a falência, atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVIDSON JAHN MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012925-14.2012.8.24.0600 e o código 5ACD3.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVIDSON JAHN MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012925-14.2012.8.24.0600 e o código 5ACD3.